



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.021, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santo Antônio de Pádua com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Santo Antônio de Pádua, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo e/ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes dessas contribuições previdenciárias, assim como parcelas referentes a aportes de valores a serem apurados até a data da publicação da presente Lei, observado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal (alterado pela E.C. 103/2019).

§ 1º - Face a decretação de calamidade pública, pelo Poder Executivo Estadual, com consequências agravantes da situação econômica e social em todo País, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no parcelamento que trata o “caput” do presente artigo, parcelas vincendas apuradas até o final do exercício financeiro.

§ 2º – Para a apuração dos valores a serem aportados na forma do artigo 14, § 6º da Lei 3.030/2005, em razão da decretação de calamidade pública, será verificada a diferença residual entre o valor da folha de pagamento do FAP, e os valores repassados mensalmente pelo Poder Executivo, nos meses de cada competência, considerados os valores até o final do exercício financeiro.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão utilizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Os termos de parcelamento e ou reparcelamento serão remetidos a Secretaria da Previdência Social para fins de registro e homologação.

Art. 8º - Fica autorizado se necessário o Chefe do Executivo a abrir crédito suplementar e especial, se necessário no orçamento para cumprimento da obrigação contraída no Termo de Parcelamento referente aos valores homologados pelo Órgão Federal Competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentado mediante Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito